



LEI Nº 1.449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual apresenta, em consonância aos macro-objetivos, diretrizes e estratégias do Plano de Governo, os seguintes anexos e tabelas:

- I - Planejamento das receitas e despesas por programas e ações;
- II – Despesas por Programas de Governo e metas das ações;
- III – Compatibilização das origens com as destinações dos recursos e resumo dos programas por fonte de recurso;
- IV - Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção; e
- V – Planejamentos das Despesas do PPA por organograma.

§ 1º - Os Programas de que trata o caput deste artigo estão estruturados em ações e metas.



§ 2º - Os valores constantes do Plano Plurianual foram apurados com base na análise da execução orçamentária e no desempenho efetivo das receitas em 2025, cuja projeção serviu de base para a estimativa de 2026, corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para atualização monetária, adotaram-se os percentuais de 5,09% (2026), 4,44% (2027), 4,00% (2028) e 3,80% (2029), conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 28 de julho de 2025.

Art. 3º - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser revisto, através de projeto de lei específico, em função da avaliação de sua execução que venha a indicar a necessidade de uma reprogramação das metas e custos propostos para o quadriênio.

Art. 5º - A execução ou inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica, o Poder Executivo, autorizado a modificar a unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste.



Art. 6º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º - O Plano Plurianual trata-se de um instrumento de macro planejamento, desta forma, os valores constantes nos respectivos anexos são de caráter indicativo, e não vinculativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO